



REGULAMENTO DOS CURSOS DE 2º CICLO DE ESTUDOS

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido no regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, nos Estatutos da Universidade da Madeira (UMa), publicados pelo Despacho Normativo nº 14/2015 de 9 de julho, e na demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de 2º ciclo da UMa, incluindo os segundos ciclos em associação, com as devidas adaptações acordadas entre as instituições intervenientes.

Artigo 3.º

Grau de Mestre

1. A UMa atribui o grau de mestre nas especialidades e eventuais áreas de especialização, fixadas pelos conselhos científicos/técnico científicos das suas unidades orgânicas, aprovadas pelo Reitor, ouvidos o conselho pedagógico universitário/politécnico e a comissão académica do senado.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudo do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*), nas áreas fixadas nos documentos de registo e acreditação do curso.
3. O grau de mestre pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respetivas instituições.
4. O grau de mestre é conferido a todos os que demonstrem possuir as competências constantes no artigo 15º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 4.º

Conselho de curso

1. Cada curso possui um conselho de curso, que integra um estudante de cada ano curricular, eleito pelos seus pares, e um número igual de docentes indicados pelo conselho científico/técnico-científico das unidades orgânicas que participam na lecionação do curso, sendo o número de representantes de cada unidade orgânica proporcional ao número de ECTS das unidades curriculares do curso que são da sua responsabilidade.
2. As normas que regem o conselho de curso e o diretor de curso estão estabelecidas no “Regulamento dos Conselhos de Curso da Universidade da Madeira”.

Artigo 5.º

Conselho Científico do Curso

O conselho científico do ciclo de estudos é o conselho científico/técnico-científico da unidade orgânica responsável pelo mesmo.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos

1. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se publicados em Diário da República.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a. Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos ECTS do ciclo de estudos;
 - b. Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, a que corresponde um mínimo de 30 créditos ECTS;
 - c. Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha e que tenham mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área científica do mestrado no qual se encontram inscritos, podem, em alternativa aos trabalhos mencionados na alínea anterior, requerer ao conselho científico do curso a apresentação de uma dissertação baseada num relatório detalhado sobre a sua atividade profissional, que é objeto de prova pública e que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas.
3. Os valores mínimos a que se refere o nº 2 não se aplicam a mestrados integrados.

Artigo 7.º

Duração do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre compreende normalmente um número de créditos ECTS entre 90 e 120 e tem uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.
2. Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

Artigo 8.º

Acesso e creditação de formação

1. O acesso aos cursos de 2º ciclo é realizado através de concurso.
2. Os cursos a abrir, o número de vagas por curso e o calendário das ações do concurso, são anualmente fixados pelo Reitor, tendo em conta a respetiva acreditação, ouvidos os presidentes das unidades orgânicas responsáveis pelos cursos.
3. A divulgação é feita através de edital, conjunto ou individual.
4. O júri de seleção e seriação dos candidatos e o seu presidente são nomeados pelo Reitor, ouvido o diretor do curso, devendo o júri incluir, no mínimo, dois professores doutorados das áreas disciplinares dos cursos.
5. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico do curso;

- d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico do curso.
6. Nos ciclos de estudos com parte curricular, pode ser objeto de creditação a formação académica e não académica, e a experiência profissional, previstas no CAPÍTULO VII, nomeadamente no estabelecido nos Artigos 45º a 46º-A do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, que o estudante demonstre possuir.
7. A creditação referida no número anterior segue as normas estabelecidas no “Regulamento de creditação de formação e de experiência profissional” da UMA.

Artigo 9.º

Identificação do estudante na UMA

1. No ato da sua inscrição é atribuído a cada estudante da UMA um número de estudante, um endereço de correio eletrónico e um código de acesso aos sistemas de informação da UMA.
2. O cartão de estudante é o documento oficial de identificação perante a instituição, onde consta o número de estudante.

Artigo 10.º

Comunicação digital

1. Os elementos referidos no número 1 do artigo anterior são utilizados para estabelecer a comunicação oficial entre a UMA e o estudante.
2. Cada estudante, através da plataforma InfoAlunos – <http://infoalunos.uma.pt/> -, usando o número de estudante e o código de acesso, referidos no número 1 do artigo anterior, pode acompanhar o seu processo individual, fazer requerimentos, consultar as referências para pagamentos, inscrições, consultar as informações sobre as suas disciplinas e classificações, consultar a sua conta corrente, fazer a renovação das suas inscrições, entre outras funcionalidades disponibilizadas pela referida plataforma.

Artigo 11.º

Código de conduta e Regulamento Disciplinar

1. Os estudantes, à semelhança do que acontece com os restantes membros da comunidade académica, devem observar o estabelecido no “Código de Conduta da Universidade da Madeira”.
2. Os estudantes estão sujeitos ao “Regulamento Disciplinar dos Alunos da Universidade da Madeira”.

Artigo 12.º

Regime de inscrições, regime de estudos e prescrições

1. O Reitor fixa, anualmente, em edital, os prazos de inscrição nos cursos.
2. Um estudante só se pode inscrever, anualmente, num máximo de 60 ECTS.
3. Um estudante pode utilizar até 15 créditos ECTS adicionais se usados na inscrição de unidades curriculares em que já tenha estado anteriormente inscrito ou para concluir o ciclo de estudos.
4. O estudante inscreve-se em primeiro lugar nas unidades curriculares do 1º ano, que ainda tenha que realizar, de seguida, caso ainda tenha ECTS disponíveis deverá inscrever-se nas unidades curriculares do 2º ano.
5. Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares, além das constantes num percurso possível do plano curricular do seu ciclo de estudos, podendo estar sujeita ao pagamento de uma taxa suplementar. Estas inscrições seguem o estipulado nas normas de “Inscrição em Unidades Curriculares Singulares” da UMA.
6. No ato da inscrição o estudante pode requerer, anualmente, a frequência do seu ciclo de estudos em regime de tempo parcial, em alternativa ao regime de tempo integral.

7. O regime referido no número anterior segue o estipulado no “Regime de Estudante a Tempo Parcial”.
8. O regime de prescrição do direito dos estudantes da UMa à inscrição em cursos de mestrado, condiciona a inscrição dos estudantes num novo ano letivo e encontra-se estabelecido no “Regulamento de Prescrições na Universidade da Madeira”.
9. As alterações de inscrição ocorrem no início de cada semestre, com um período sem qualquer custo, seguido de outro com pagamento de emolumento em prazos definidos anualmente.

Artigo 13.º

Regulamentos Específicos

1. Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, homologado pelo Reitor, aprovado pelo conselho científico do curso, ouvido o diretor de curso, do qual devem constar:
 - a. Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os requisitos de seleção, os critérios de seriação detalhados, incluindo a respetiva ponderação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
 - b. Condições de funcionamento;
 - c. Concretização das componentes relativas ao curso de especialização e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projeto, ou relatório de estágio de natureza profissional previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto;
 - d. Regime de precedências no curso de mestrado, quando aplicável;
 - e. Regras específicas a observar na orientação da dissertação e condições específicas em que é admitida a coorientação.
2. O regulamento específico pode ainda estabelecer a fórmula como é atribuída a classificação a que se refere a alínea b. do ponto 2, do artigo 6º no âmbito das provas públicas.

Artigo 14.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio

1. A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projeto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por um professor ou investigador da UMa ou por um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo conselho científico do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
2. A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo diretor do curso, depois de ouvidos o estudante de 2º ciclo e o(s) orientador(es) a nomear.
3. O número de coorientadores, incluindo o orientador principal, não pode ser superior a 2.
4. A aceitação da orientação deverá ser formalizada através de uma declaração para esse efeito, dirigida ao diretor de curso.

Artigo 15.º

Mudança de orientador

1. É possível a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
2. Mediante requerimento fundamentado, o orientador pode recusar a orientação do candidato por incumprimentos de alguns dos deveres deste.
3. O requerimento mencionado nos números anteriores é dirigido ao conselho científico do curso e produz efeito após aprovação por este órgão.
4. A mudança de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 16.º

Procedimento de entrega da dissertação/do trabalho de projeto/do relatório de estágio e requerimento da prova pública de defesa

1. A entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio para defesa pública só pode ter lugar após a obtenção de aproveitamento nas demais unidades curriculares necessárias para a conclusão do ciclo de estudos.
2. O requerimento para a realização da prova pública de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, dirigido ao Reitor, é preenchido e entregue no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE), acompanhado de:
 - a. Um exemplar em CD da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio (de acordo com as normas dos modelos de capa para os trabalhos académicos);
 - b. Declaração(ões) do(s) orientador(es) em como a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio está em condições de ser defendida(o) publicamente.
3. Todos os elementos referidos no número 2, acompanhados do relatório do programa de deteção de plágio, são remetidos eletronicamente pelo GAE ao presidente do conselho científico, dando também conhecimento ao diretor de curso e ao orientador.
4. O GAE remete ao Gabinete de Gestão Académica (GGA) o requerimento para a prova pública, acompanhado dos restantes elementos físicos que o acompanham, bem como o relatório do programa de deteção de plágio, este eletronicamente.
5. Em casos excecionais de ausência, por motivos justificados, da declaração do orientador a que se refere a alínea b. do ponto 2 deste artigo, ou nos casos em que alguma das declarações apresente um parecer negativo relativamente à apresentação a provas públicas, compete ao conselho científico do curso decidir sobre a aceitação ou recusa do requerimento do candidato a submissão a provas públicas.

Artigo 17.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor.
2. Compete ao diretor de curso submeter a proposta de constituição de júri ao conselho científico do curso, ouvido(s) o(s) orientador(es).
3. Compete ao conselho científico do curso aprovar a proposta de constituição de júri e submetê-la ao Reitor.
4. O Reitor nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis a partir da receção da respetiva proposta.
5. Depois de recebido o despacho de nomeação conforme o ponto anterior, o GGA remete a cada elemento do Júri, eletronicamente, uma cópia do despacho de nomeação, um exemplar da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como o(s) parecer(es) do(s) orientador(es) e o relatório do programa de deteção de plágio.
6. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.
7. Quando existir mais do que um orientador, apenas um poderá fazer parte do júri.
8. Os membros do júri são especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico do curso.
9. O júri é presidido por um dos seus membros, que terá de ser professor ou investigador da Universidade da Madeira.
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

11. As reuniões do júri anteriores à prova pública podem ser realizadas por teleconferência.
12. Nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência sempre que:
 - a. O número de vogais a participar por teleconferência não seja superior a 50%;
 - b. Haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
13. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 18.º

Tramitação do processo

1. O júri reúne no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação e delibera sobre a aceitação ou reformulação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
2. Se a dissertação/o trabalho de projeto/o relatório de estágio for aceite, na forma em que foi apresentada(o) originalmente, as provas têm lugar no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da reunião da sua aceitação pelo júri.
3. Quando o júri recomende a reformulação da dissertação/do trabalho de projeto/do relatório de estágio, em despacho devidamente fundamentado em ata, o candidato tem 30 dias seguidos improrrogáveis para responder, a partir da data de receção do ofício de comunicação da deliberação, podendo aceitar ou prescindir da reformulação. No caso de aceitação, considera-se respondido afirmativamente desde que a entrega da versão reformulada no GAE ocorra dentro do prazo estipulado. Caso prescinda da reformulação, a resposta pode ser dada através de mensagem por correio eletrónico para assuntos.academicos@mail.uma.pt nos mesmos prazos.
4. A dissertação/o trabalho de projeto/o relatório de estágio reformulada(o) carece de verificação de plágio. A nova versão em CD bem como o relatório de plágio são remetidos pelo GAE ao GGA que os reencaminha para cada elemento do júri.
5. Aceite a dissertação/o trabalho de projeto/o relatório de estágio nos termos do número 1, recebida(o) a dissertação/o trabalho de projeto/o relatório de estágio reformulada(o), ou feita a declaração referida no nº 3 deste artigo, o júri designa um arguente.
6. As provas públicas realizam-se no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de resposta do candidato.
7. O presidente do júri informa a UAA da marcação das provas para a devida reserva de sala, elaboração do edital e envio de informação ao candidato.
8. Esgotado o prazo referido no número 3, sem qualquer resposta do candidato, considera-se ter havido desistência.

Artigo 19.º

Prazos para realização do ato público

1. O prazo limite para a entrega das dissertações e relatórios de projeto ou estágio profissional é, em cada ano letivo, o último dia da época especial desse ano letivo.
2. Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido o estudante deverá proceder à inscrição no ano letivo seguinte.
3. Se o prazo referido no número 1 não tiver sido cumprido por razões imputáveis à UMa, poderá o Reitor alterar o mesmo, sob proposta fundamentada do diretor de curso.
4. O ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até 60 dias seguidos após a data da nomeação do júri.

Artigo 20.º

Regras sobre as provas públicas

1. A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório do estágio, a qual terá uma duração não superior a vinte minutos.
3. Na discussão pública, cuja duração não poderá exceder noventa minutos no total, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
5. Concluída a prova, o júri delibera sobre a aprovação do mestrando nas provas públicas, através de votação, sendo a decisão obtida por maioria, não sendo permitidas abstenções.
6. À dissertação, ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20.
7. Na ausência de determinação no regulamento específico, a classificação a que se refere o número anterior é obtida por consenso dos membros do júri presentes na prova ou, nos casos de aprovação e na ausência deste consenso, pelo máximo entre 10 e a média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros.
8. As decisões a que se referem os pontos anteriores são nominais e fundamentadas, e ficarão registadas em ata.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com a metodologia adotada pela UMA, para a aplicação desta escala.
2. A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e da nota obtida no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sendo os coeficientes de ponderação a aplicar os créditos ECTS de cada elemento.

Artigo 22.º

Diploma do curso de especialização

1. Quando o curso de especialização correspondente ao conjunto das unidades curriculares que compõem o curso de mestrado tem um mínimo de 60 ECTS, este toma a designação de “Pós-Graduação” e é titulado por um diploma.
2. A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro e dos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 23.º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por:
 - a. Certidão do registo do grau, genericamente denominada diploma;
 - b. Carta de Curso (para os estudantes que a requeiram).

2. No caso de grau em associação, a titulação é feita através de diploma que pode ser subscrito conjuntamente com outras instituições de ensino superior, conforme o artigo 43º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, em acordo com o convencionado entre as instituições associadas.
3. A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a. Nome do titular do grau;
 - b. Número de Identificação civil nacional ou estrangeira;
 - c. Nacionalidade;
 - d. Identificação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;
 - e. Data de conclusão;
 - f. Classificação final segundo a escala nacional;
 - g. Número de registo na UMa;
 - h. Número de registo da plataforma eletrónica DGES;
 - i. Data de emissão do diploma;
 - j. Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
5. A carta de curso, será emitida no prazo de 180 dias após a solicitação da emissão.
6. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos.

Artigo 24.º

Línguas estrangeiras

1. Na Universidade da Madeira, a língua de escrita das dissertações, dos trabalhos de projeto e dos relatórios de estágio e respetivos atos públicos de defesa é a língua portuguesa.
2. Pode ser autorizada pelo presidente do conselho científico do curso, a utilização de uma língua estrangeira para a escrita da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, a pedido do estudante, acompanhado do parecer favorável do diretor de curso.
3. Por decisão do júri, nas provas públicas de defesa, poderá ser utilizada uma língua estrangeira, carecendo tal de uma autorização do estudante, quando a língua em causa não for o português ou a língua de escrita da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
4. A emissão dos documentos previstos para a titulação do grau de mestre no artigo 23º é sempre feita em língua portuguesa, podendo ser utilizada a língua inglesa quando a emissão seja bilingue, como é o caso do Suplemento ao Diploma.

Artigo 25.º

Depósito legal

1. A dissertação, o trabalho de projeto e o relatório de estágio estão sujeitos ao depósito obrigatório de uma cópia digital no repositório digital da Unidade de Biblioteca da UMa integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP).
2. O prazo para o estudante entregar na UAA a versão final, que será usada para depósito legal, é de 30 dias seguidos após as provas públicas.
3. A UAA assegura a entrega do depósito na Unidade de Biblioteca.
4. Não há lugar à emissão de qualquer documento relativo à conclusão do ciclo de estudos ao estudante enquanto não ocorrer a entrega do exemplar previsto no n.º 1 do presente artigo.

5. Caso o estudante pretenda que a Unidade de Biblioteca da UMa divulgue também a dissertação em formato de papel, deverá, para o efeito, entregar junto com a versão digital final um exemplar em papel.

Artigo 26.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto e ao “Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira”.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária e casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do conselho científico/técnico-científico do curso.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.